



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -FEVEREIRO/2025 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações de folha de pagamento de seus servidores e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Olho D'água faz saber que o plenário desta casa aprovou e a Mesa Diretora promulgou o seguinte Decreto.

O vereador João Batista de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, considerando as necessidades de regulamentar as consignatórias e folha de pagamento dos vereadores e servidores desta Casa Legislativa.

Art. 1º - Este decreto regulamenta as consignatórias em folhas de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Olho D'água/PB, disciplinando os descontos permitidos e suas condições;

Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se:

I - Consignação obrigatória, os descontos determinados por lei ou decisão judicial.

II - Consignação facultativa, os descontos autorizados pelo servidor para pagamento de convênios seguros, planos de saúde, instituições financeiras entre outros, desde que previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 3º - O total das consignatórias facultativas não poderá ultrapassar o limite de 40% do da remuneração bruta do servidores e vereadores.

Art. 4º - As instituições consignatórias deveram firmar termo de convenio ou credenciamento junto a Câmara Municipal de Olho D'água, respeitando as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º - Compete ao setor financeiro da Câmara Municipal de Olho D'água, a gestão de consignatória, incluindo:

I - O controle dos limites de descontos

II - A conferencia e validação das autorizações dos servidores e vereadores;

II - A suspensão ou cancelamentos de consignatória em casos de irregularidades.

Art. 6º - O servidor poderá solicitar a exclusão de consignatória facultativa mediante requerimento formal, respeitados os prazos contratuais estabelecidos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2025.

João Batista de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO-
PREFEITA Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB